



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

DECRETO Nº 2.247/2026

“HOMOLOGA O RELATÓRIO FINAL DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 002/2026, RECONHECE A NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA REMUNERAÇÃO DOS OCUPANTES DO CARGO DE CONDUTOR DE VEÍCULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Ofício nº 014/2026 – ADM, que comunicou inconsistência identificada em auditoria da folha de pagamento dos servidores municipais relativamente à aplicação da Lei Complementar Municipal nº 1.877/2018;

CONSIDERANDO a instauração da Sindicância Administrativa nº 002/2026, por meio da Portaria nº 7.434/2026, destinada à apuração dos fatos relacionados à eventual não implementação das disposições da Lei Complementar Municipal nº 1.877/2018 na folha de pagamento dos ocupantes do cargo de Condutor de Veículo I;

CONSIDERANDO que a Comissão de Sindicância concluiu que a Lei Complementar Municipal nº 1.877/2018, embora regularmente aprovada, sancionada e publicada, não foi implementada na folha de pagamento municipal;

CONSIDERANDO os relatórios técnicos emitidos pelos setores de Recursos Humanos, Contabilidade e Controladoria Interna, bem como o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, autotutela, eficiência, moralidade administrativa, transparência e segurança jurídica previstos no art. 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Relatório Final da Comissão de Sindicância Administrativa nº 002/2026, acolhendo-se integralmente suas conclusões e recomendações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

Art. 2º Fica reconhecida administrativamente a necessidade de regularização da remuneração dos ocupantes do cargo de Condutor de Veículo, em conformidade com as disposições da Lei Complementar Municipal nº 1.877, de 20 de agosto de 2018.

Art. 3º O Setor de Recursos Humanos deverá promover a imediata adequação da folha de pagamento dos servidores alcançados pela legislação municipal vigente, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

Art. 4º Fica determinado aos setores de Recursos Humanos, Contabilidade e Tesouraria que procedam à conferência final individualizada dos cálculos apurados administrativamente, observando-se:

- I – a incidência da prescrição quinquenal;
- II – a efetiva comprovação do exercício do cargo no período apurado;
- III – a correspondência entre registros funcionais, fichas financeiras e folhas de pagamento;
- IV – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- V – a inexistência de pagamentos anteriores sob o mesmo título.

Art. 5º O reconhecimento administrativo das diferenças remuneratórias limitar-se-á às parcelas não alcançadas pela prescrição quinquenal, observando-se o período correspondente aos últimos 05 (cinco) anos anteriores à instauração da sindicância administrativa.

Art. 6º Fica autorizado o pagamento parcelado das diferenças remuneratórias reconhecidas administrativamente aos servidores alcançados pela Lei Complementar Municipal nº 1.877/2018, em razão da revisão dos enquadramentos funcionais promovida pela Comissão Especial instituída para tal finalidade, o qual será realizado em 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a partir do mês corrente, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, bem como os limites e disposições previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º O pagamento poderá ser realizado em parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante folha suplementar ou inclusão em folha de pagamento regular, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

cronograma definido pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Fazenda.

§2º O parcelamento observará os levantamentos individualizados elaborados pelos setores competentes, bem como a incidência da prescrição quinquenal aplicável às pretensões em face da Fazenda Pública.

§3º O pagamento administrativo dependerá da assinatura de termo individual de adesão e quitação administrativa pelos servidores beneficiários.

§4º Os valores apurados poderão ser revistos para fins de correção de eventual erro material, inconsistência cadastral ou adequação aos limites legais e orçamentários.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos deverá adotar medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos controles internos relacionados à implementação de alterações legislativas que produzam impacto na folha de pagamento dos servidores municipais.

Art. 8º Os efeitos financeiros decorrentes da regularização administrativa de que trata este Decreto observarão as diferenças remuneratórias apuradas relativamente ao período não alcançado pela prescrição quinquenal, nos termos dos levantamentos realizados na Sindicância Administrativa nº 002/2026.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos a 01º de junho de 2026.

Santo Antônio do Amparo/MG, 26 de junho de 2026.

CARLOS HENRIQUE Assinado de forma digital por
AVELAR:59678526 CARLOS HENRIQUE
620 AVELAR:59678526620
Dados: 2026.06.26 14:13:54
-03'00'
CARLOS HENRIQUE AVELAR
Prefeito Municipal

